

Projeto de Lei do Senado nº 59, de 2001

Autoria: Senador Carlos Bezerra (MDB/MT)

Iniciativa:

Ementa:

Acrescenta § 6º ao art. 3º da Lei nº 9711, de 20 de novembro de 1998, para dispor sobre a utilização de Certificados da Dívida Pública, pelos contribuintes adimplentes, no pagamento de dívidas com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.

Assunto: Política Social - Previdência Social

Data de Leitura: 06/04/2001

Tramitação encerrada

Decisão: Rejeitada por Comissão em decisão

Último local: -

Destino: Ao arquivo

Último estado: 24/05/2002 - REJEITADA

Despacho:

06/11/2008 (Despacho Inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CAE) Comissão de Assuntos Econômicos

Relatoria:

CAE - (Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator(es):

Senador Waldeck Ornelas (encerrado em 25/02/2002 - Parecer Oferecido)

TRAMITAÇÃO

07/08/2002 SF-COARQ - Coordenação de Arquivo

Ação: Processo arquivado.

04/06/2002 SF-PLG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Encaminhado ao arquivo.

24/05/2002 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: REJEITADA

Ação: (Expediente despachado, nos termos do art. 155, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal)

Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Reg. Int. , sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria, pelo Plenário.
Tendo sido apreciado terminativamente pela CAE.
Rejeitado.

AO PLG com destino ao Arquivo.

Publicado no DSF Páginas 9211

Projeto de Lei do Senado nº 59, de 2001

TRAMITAÇÃO

23/05/2002 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**Ação:** Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.**16/05/2002** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**Situação:** AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**Ação:** Prazo para interposição de recurso: 17 a 23.05.2002.**15/05/2002** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Ação:** Leitura do Parecer nº 374/2002-CAE, Relator: Senador Waldeck Ornelas, pela rejeição da matéria.

É lido o OF./CAE/15/02, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a rejeição da matéria, em reunião realizada no dia 7/5/2002.

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário. (artº 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno)

À SSCLSF.

*Publicado no DSF Páginas 8118**Publicado no DSF Páginas 8109-8113***13/05/2002** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**Situação:** AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)**Ação:** Anexei legislação citada, conforme fls. nº 22.
Aguardando leitura do Parecer da CAE.**07/05/2002** SF-CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**Situação:** APROVADO PARECER NA COMISSÃO**Ação:** A Comissão rejeita o Projeto em Carater Terminativo. Assina sem voto o Senador Carlos Bezerra, autor da proposição.

À SSCLSF.

25/02/2002 SF-CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**Situação:** PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO**Ação:** Devolvido pelo relator, senador Waldeck Ornelas, com minuta de relatório pela rejeição do projeto. A matéria encontra-se pronta para pauta. Cópia anexada ao processado.**30/04/2001** SF-CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA**Ação:** O Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Lúcio Alcântara, designa o Senador Waldeck Ornelas relator da matéria.**06/04/2001** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Ação:** Leitura.

À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após publicado e distribuído em avulsos.

Projeto de Lei do Senado nº 59, de 2001

TRAMITAÇÃO

Ao PLEG com destino à CAE.

Publicado no DSF Páginas 5632-5634

06/04/2001 SF-PEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 11(onze) folhas numeradas e rubricadas.
À SSCOM.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 59/2001

Data: 06/04/2001

Autor: Senador Carlos Bezerra (MDB/MT)

Local: null

Descrição/Ementa: Acrescenta § 6º ao art. 3º da Lei nº 9711, de 20 de novembro de 1998, para dispor sobre a utilização de Certificados da Dívida Pública, pelos contribuintes adimplentes, no pagamento de dívidas com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.